



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

APROVADO
Por unanimidade
de 08/2022

PL Nº 009/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

FINALIDADE: Torna obrigatório o fechamento de valas e buracos abertos por empresas públicas ou privadas nas vias públicas do Município de Bom Conselho e dá outras providências.

Elton Ramos Dias de Melo

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal,

Ademais, a propositura atende ao disposto na Constituição Federal, de acordo com o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo é legalmente pertinente, encontra-se adequado às normas regulamentares se presta ao propósito finalístico do autor.

Não há vício de iniciativa e está preservada a competência legislativa.

A boa técnica legislativa encontra-se adequada.

Estão atendidas a legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

Assim, fica **APROVADO**, por esta Comissão de Justiça e Redação, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 15 de dezembro de 2021.

pedalante

José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Relatora

Francisco Bento Soares

Francisco Bento Soares
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER LEGISLATIVO

Por unanimidade

PLE Nº 009/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

FINALIDADE: Torna obrigatório o fechamento de valas e buracos abertos por empresas públicas ou privadas nas vias públicas do Município de Bom Conselho e dá outras providências.

Ilane Ramos Dias de Melo
A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

A matéria é oportuna e visa atender ao ordenamento público no aspecto funcional, de mobilidade, de urbanismo em virtude dos serviços realizados nas vias públicas municipais, causando estragos visuais e operacionais, trazendo medidas resolutivas de caráter prático e útil.

A proposição se presta a fomentar necessidades em benefício da população.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo se torna importante do ponto de vista legislativo ao mesmo passo que atende ao interesse público.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Urbanismo e Obras Públicas, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 15 de dezembro de 2022.

José Robério Cavalcante de Almeida
José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente

José Nilson Barros da Silva
José Nilson Barros da Silva
Relator

Gilmar da Silva Melo
Gilmar da Silva Melo
Membro